DIGITALIZADO

EM: 30/08/07

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/10/61

PROJETO DE LEI Nº 175/61

ASSUNTOS: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a nova ampliação dos Telefones de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1834 DE 06/11/61 Sancionada

DIOM Nº 2339 DE 06/11/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1834 DE 6 DE novembro DE 1961

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a nova ampliação dos telefones de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar tôdas as providências necessárias à ampliação de cinco mil e seiscentos (5.600) novos telefones automáticos, inclusive assinar contrato com a ERICSSON do BRASIL, Comércio e Indústria ou outra emprêsa // especializada no ramo.

Art. 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior será / feita em conexão com as estações e rêdes distribuidoras já existentes.

Art. 3º - O estudo de ampliação dos novos telefones incluirá obrigatoriamente, ligação das atuais e futuras linhas com os distritos da capital e municípios do interior do Estado e proverá um número nunca inferior de vinte e cinco (25) aparelhos telefônicos públicos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar contratos ou convênios com municípios do interior do Estado visando, através do Serviço Telefonico, comunicações telefônicas com a capital e o resto do País, através de sistemas técnicos que julgar mais conveniente.

Art. 5º - Será mantido, na nova ampliação, no que fôr aplicável, o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.114, de 7 de Novembro de 1956.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE novembro DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Gen. Manoel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Teixeira do Vale

Joaquim de Queiroz Carneiro

Abel Pinto

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Ilmo Sr. Dr.

Joaquim Sucupira Viana

Luiz Gonzaga Fonseca Mota

Raimundo Girão

Raimundo Arnaldo de Queiroz

Deputado Federal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impresso e interstício
Em 31/10/61
(PRESIDENTE)

Fortaleza, 30 de outubro de 1961

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 50

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 484
Data / 30/10/61

Senhor Presidente:

O elevado aumento do indice populacional de Fortaleza impõe ao Poder Público a indeclinável obrigação de acompanhar, naquilo que lhe diz respeito, êsse notável surto de progresso que todos verificamos.

Nada mais necessário, numa sociedade moderna, do que meios de comunicações faceis, indispensáveis à movimentação dos seus vários setores de atividade.

Dentre êles, sem qualquer dúvida, se destaca o serviço telefônico, que tem o pendor de aproximar mais as pessoas, e facilitar-lhes a movimentação, em qualquer sentido. Prova inconteste é que, bem não terminou a última ampliação do atual Serviço Telefônico, já existem cerca de mil e oitocentos novas inscrições para futuros aparelhos, sem que para isto tenha havido qualquer publicidade ou até mesmo promessa de um atendimento rápido aos interessados.

A presente Mensagem visa exatamente êste desiderato - aumentar para 20.000 o número de aparelhos da nossa capital. Claro que, em face das mutações constantes da politica cambial do Governo da União, não se pode de logo, estabelecer o custo de tal empreendimento, nem o valor das jóias das futuras unidades.

Uma novidade contida nêsta proposta diz respeito à previsão, que se nos afigura indispensável, de ligar o centro da capital a todos os Distritos e ao resto do Estado, possibilitando a tôdas as comunas do interior comunicarem-se com o resto do País através da nossa Central Telefônica. O que isto representa para o desenvolvimento do nosso Estado será facilmente aquilatado

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

por qualquer um, principalmente pelos nossos homens do comércio e da indústria, sempre preocupados em comunicações rápidas e eficientes.

Estamos certos de que V.Excia. e os seus dignos Pares, compreendendo o elevado alcance desta proposição, darão a ela o seu apoio unânime.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 10 / 1961.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 10 / 1961.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 10 / 1961
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 175/61

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a nova ampliação dos telefones de Fortaleza e dá outraa providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar tôdas as providências necessárias à ampliação de cinco mil e seiscentos (5.600) novos telefones automaticos, inclusive assinar contrato com a Eriesson do Brasil, Comércio e Indústria ou outra empresa especializada no ramo.

Art. 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior será feita em conexão com as estações e rêdes distribuidoras já existentes.

Art.3º - O estudo de ampliação dos novos telefones incluirá, obrigatoriamente, ligação das atuais e futuras linhas com os distritos da capital e municipios do interior do Estado e preverá um número nunca inferior de vinte e cinco (25) aparelhos telefônicos públicos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar contratos ou convênios com municipios do interior do Estado visando, através do Serviço Telefônico, comunicações telefônicas com a capital e o resto do País, através de sistemas técnicos que julgar mais conveniente,

Art. 5º - O preço das jóias dos novos aparelhos e as tarifas futuras, inclusive a de transferência, serão revistos periodicamente pelo Chefe do Poder Executivo (Const. Federal, art. 151).

continúa

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 6º - Será mantido, na nova ampliação, no que fôr aplicável, o disposto no artigo 4º da Lei nº1.114, de 7 de Novembro de 1956.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1961

Aprovada
Lei
Em 31-10-61

Emenda nº 1

Ao projeto de Lei nº 175/61.

Suprima-se o artº 1º em sua plenitude.

Em: 31/X/961.

Lúcio Bastos
José Guaraldo
Sigefredo Pacheco
José Batista Andrade
Geraldo Fleury
Raymundo Veloso
Nagib Chaves
Luiz Cavalcante

Dispensado de impressão e interstício
Em 31 / 10 / 61
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 94/61

AO PROJETO DE LEI Nº 175/61 (MENSAGEM Nº 50/61)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou, através da Mensage nº 50/61, à consideração da Casa o projeto de lei nº 175/61, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a nova ampliação dos telefones de Fortaleza e dá outras providências.

Estas Comissões, tendo em vista a justificativa, já do conhecimento dos srs. vereadores, apresentada, em sua Mensagem, pelo Sr. Prefeito Municipal, por onde se verifica a necessidade da ampliação do Serviço Telefônico, acompanhando, assim, o elevado indice populacional de Fortaleza, concluiram pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3/ de outubro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMSM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/61.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a nova ampliação dos telefones de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar tôdas as providências necessárias à ampliação de cinco mil e seiscentos / (5.600) novos telefones automaticos, inclusive assinar contrato com a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria ou outra empresa especializada no ramo.

Art. 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior será feita em conexão com as estações e rêdes distribuidoras já existentes.

Art. 3º - O estudo de ampliação dos novos telefones incluirá, / obrigatoriamente, ligação das atuais e futuras linhas com os distritos da capital e municipios do interior do Estado e preverá um número nunca inferior de vinte e cinco (25) aparelhos telefônicos pùblicos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar / contratos ou convênios com municipios do interior do Estado visando, / através do Serviço Telefônico, comunicações telefônicas com a capital e o resto do País, através de sistemas técnicos que julgar mais conveniente.

Art. 5º - Será mantido, na nova ampliação, no que fôr aplicavel, o disposto no artigo 4º da Lei nº1.114, de 7 de Novembro de 1956.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1961.

José Martins - Presidente

[redacted]

José Fiuza Gomes
RELATOR

Manoel Pedro de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. n. 932/61.

Fortaleza, 4 de Novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei n. 227, de 14 de Junho de 1948, combinado com o artigo 84, n. II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que autoriza a V.Excia. contratar a nova ampliação do serviço telefonico de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exc protestos do maior apreço e distinta consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo Snr.
Gen. Manoel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.